ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2024

Objeto: *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE" PROPOSTA Nº 09402776000123002 – RESOLUÇÃO 021/2023 E PROGRAMA 09402776000123010 - RESOLUÇÃO Nº 014/2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.*

F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 39.935.346/0002-06, com sede na Rua Holdercim, n.º 1000, QD III, Serra/ES, CEP: 29.168-066, vem, tempestivamente, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei n. º 10.520/2002, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PRUDENCIAL COMÉRCIO LTDA,** em face da decisão que classificou e declarou vencedora a Recorrida no item 01 do referido certame.

Assim, requer que Vossa Senhoria se digne receber o presente, a fim de manter a decisão ora atacada pela Recorrente, tendo em vista que está em plena conformidade com os ditames legais que regem a matéria.

I- TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito das questões em comento,

cumpre destacar a tempestividade dessas contrarrazões, tendo em vista que o prazo se encerra em 21/11/2024.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em apertada síntese, no dia 11 de novembro do corrente, por intermédio do sistema Compras BR, utilizado para o manejo do presente certame, foi aberta sessão pública do Pregão Eletrônico nº 031/2024, com o seguinte objeto: "*AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE".*

Após a análise dos aspectos formais das propostas registradas pelos licitantes interessados, e por atenderem as exigências do Edital, a proposta apresentada pela empresa F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, foi aceita e habilitada pelo pregoeiro.

Ato contínuo, após cotejamento dos documentos apresentados com as exigências constantes no instrumento convocatório, V.Sa. promoveu a aceitação da proposta, bem como reconheceu a Recorrida habilitada, e por consequência declarou vencedora do item 01 do certame.

Insatisfeita com o resultado, a empresa recorrente, manifestou em sessão o seu interesse em interpor recurso.

Uma vez interpostas as razões recursais, entende-se que suas alegações não devem prosperar, e tem estas contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões.

III- DO MÉRITO

Em síntese alegou a Recorrente que o modelo ofertado não possui interface de rede RJ-45 e por conseguinte apontou supostas edições no catalogo apresentado.

Contudo, ilustríssimos, não assiste razão as alegações apresentadas conforme adiante passa a expor.

Senhores, o uso de adaptadores para a conexão RJ-45 é uma prática comum e aceitável nos dias de hoje, especialmente considerando o avanço das tecnologias de conectividade sem fio.

Avanço da Conectividade Sem Fio: O Wi-Fi tem se tornado o padrão predominante em ambientes de trabalho, oferecendo mobilidade, conveniência e uma conexão rápida e estável. A dependência de conexões com fio, como o RJ-45, tem diminuído significativamente.

Portabilidade e Design Moderno dos Notebooks: Muitos notebooks modernos não incluem portas RJ-45 para manter o design leve e portátil. A conectividade por adaptadores oferece flexibilidade sem comprometer a portabilidade, o que é cada vez mais importante para a eficiência no trabalho remoto e móvel.

Uso de Adaptadores RJ-45: Adaptadores são uma solução eficaz e amplamente utilizada no mercado. Eles oferecem a mesma funcionalidade da porta embutida, com a vantagem de serem removíveis e de não adicionar peso ou volume ao notebook. O uso de adaptadores pode até ser visto como uma solução mais moderna, permitindo que o notebook se mantenha fino e leve.

Futuro da Conectividade: A tendência do mercado aponta para uma diminuição das conexões físicas, com muitos dispositivos optando por portas universais, como USB-C, e utilizando adaptadores quando necessário. Isso

reflete o desejo de flexibilidade e compatibilidade com várias soluções de conectividade.

Padrão de Mercado: Em casos semelhantes, outros fornecedores têm oferecido adaptadores como parte da solução, sem que isso comprometa a qualidade ou a funcionalidade. Isso reflete a adaptabilidade dos notebooks a diferentes demandas de conectividade, e pode ser considerado uma prática aceita.

Custo-Benefício e Atualização Tecnológica: a exclusão da porta RJ-45 em favor de soluções mais modernas, como o uso de adaptadores, **não compromete a funcionalidade e ainda oferece mais opções para o usuário final**. Isso também pode ser uma maneira de oferecer uma solução mais econômica e atualizada tecnologicamente.

Em que pese o edital mencionar a porta RJ-45, a proposta oferecida, com o uso de adaptador, **atende plenamente as necessidades de conectividade exigidas**, alinhando-se com as práticas modernas e com a evolução do mercado.

E para que não haja dúvidas acerca das especificações do adaptador entregue, reafirmamos que o modelo a ser entregue será o TP Link UE300 que por um equívoco material foi redigido de forma diversa.

Da edição no catalogo

Cumpre-nos inicialmente ponderar que qualquer observação arguida pela Recorrente acerca de documentos não exigidos no rol em edital não deverá ser passível de análise tampouco que esta análise tenha cunho decisório para a desclassificação da recorrida, o que não se espera.

Contudo tão somente para fim de argumentação, o Catálogo apresentado, em que pese não ter sido exigido em Edital como forma de habilitação

ou em fase posterior, foi ofertado tão somente como documento complementar a proposta vencedora.

A edição foi realizada com o fim de padronizar os itens que de fato compõem o produto a ser entregue, atendendo integralmente as exigências contidas nas especificações editalícias, inclusive com o **sistema operacional Windows 11 PRO,** tendo a Recorrente, na qualidade de revendedora e parceira da fabricante a prerrogativa de assim fazer, com o fim tão somente de atender a cada especificidade conforme são requeridos.

Destaca-se por fim que nossa proposta é a mais vantajosa para este órgão, a qual poderá pagar R$ 1.149,00 a menos por unidade de notebook, o que representaria uma economia significativa.

Economia para os Cofres Públicos:

Nossa proposta apresenta uma economia de R$ 1.149,00 por unidade em relação à propostas do recorrente . Considerando que o adaptador RJ-45 é uma solução prática e acessível, a prefeitura não precisaria desembolsar mais por um notebook com a porta embutida, já que a funcionalidade pode ser alcançada com o adaptador. Dessa forma, a escolha pelo seu notebook representaria uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, economizando sem sacrificar a qualidade ou a funcionalidade do equipamento.

Eficiência e Custo-Benefício: A escolha pela sua proposta permitiria à prefeitura utilizar os recursos economizados em outras áreas importantes, evitando um gasto desnecessário com um detalhe técnico facilmente resolvido com um adaptador. Além disso, o custo-benefício de sua proposta é maior, pois oferece uma solução moderna e financeiramente vantajosa.

Vale mencionar que o que se espera deste órgão é a decisão em pautar-se no Princípio da Proposta mais vantajosa, onde objetiva-se em garantir para este município a melhor relação custo – benefício o qual é a proposta que você

consegue juntar qualidade e preço no mesmo objeto.

Assim, tem-se que o formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos, o que não se espera deste órgão.

Ainda neste contexto, é importante mencionar que se compreende o **Princípio da Proporcionalidade** o qual tem seu efeito regulador na aplicação dos demais princípios constitucionais, no intuito de evitar que se dê muita importância a um ou outro princípio, em detrimento de outro igualmente importante.

Por fim, em que pese as equivocadas alegações da Recorrente, é inquestionável o cuidado e a técnica da equipe deste município na condução do certame, posto que se preocupou em promover os atos inerentes ao presente certame em perfeita consonância ao estatuído no instrumento convocatório, na lei, na doutrina e jurisprudência pertinente.

Dessa forma, importante salientar que os vetores da legalidade, moralidade administrativa, vantajosidade e economicidade apresentam-se na manutenção da decisão que declarou a empresa F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI vencedora do item 01 da presente licitação.

VI- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Recorrida o devido processamento do presente, para que seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PRUDENCIAL COMÉRCIO LTDA, mantendo-se íntegra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Mourão, 20 de novembro de 2024.

F. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES:04810247945

Assinado de forma digital por FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES:04810247945
Dados: 2024.11.20 17:14:20 -03'00'